

**CONTRATO Nº 157/2025-DL 032/2025**
PROC. ADM. Nº 2147/2025

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 18.266.266/0001-46, sediada na Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 2650 - Corrente, Chapadinho - MA, representada neste ato pelo Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Assistência Social, portador do CPF: 521.838.233-7, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **A. DOS SANTOS EIRELI**, C.N.P.J. (MF) sob nº 24.428.855/0001-86, Rua Paz, nº 35, Bairro Vila Vitória - CEP: 65.000-000, Chapadinho - MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por sua pelo Sr. por Adalto dos Santos, brasileiro, casado, empresário, C.I nº 25078094-3 SSP/MA e CPF. nº 793.906.923-34, residente na Rua Paz, nº 35/A, Bairro Vila Vitória - CEP: 65.000-000, Chapadinho - MA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de produtos e materiais de consumo diversos destinados ao apoio das atividades do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Contrato n.º CT391.973.23, com recursos oriundos do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, aplicados no **Empreendimento Residencial Renascer I**, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta de Preços que fazem parte deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
1	Copo descartável 180 ml - 100 unidade	pacote	29	6,48	187,92
2	Kit com 10 Placas Quadros Chapa Mdf Cru 3mm 40x60 Artesanato	kit	1	144,94	144,94
3	Achocolatado em pó- 1kg	pacote	5	12,96	64,80
4	Açúcar granulado	pacote	10	4,86	48,60
5	Água Micelar Ultra 120ml Ruby Rose (kit 3 unidades)	Kit	7	40,92	286,44
6	Álcool em Gel	unidade	2	16,20	32,40
7	Álcool em Gel	unidade	2	16,20	32,40
8	Algodão	pacote	25	3,24	81,00
9	Alicate de unha	unidade	20	21,60	432,00
10	Amolecedor de cutículas	unidade	20	10,80	216,00
11	Bandeja Godê Flor Condor Branco	un.	10	12,96	129,60
12	Base Líquida Matte FENZZA Box com 24 Unidades	kit	1	218,16	218,16
13	Batom Líquido Matte Love With Glam By Erick Neto Mia Make 305 - Kit c/ 06 unid	kit	4	60,09	240,36
14	Borrifador Spray	unidade	20	10,80	216,00
15	Bota descartável plástica, pedicure.	unidade	200	1,89	378,00
16	Box 12 Und Lápis Preto/marrom para Olhos - Bella Femme	pacote	2	30,78	61,56
17	Box Paleta de Corretivo Real Coverage City Girl - 24 Peças	kit	1	248,29	248,29
18	Box Paleta para Sobrancelha Color My Brow SP Colors - 24 Peças	Kit	1	235,44	235,44
19	Caixa de lápis (72 unidades)	caixa	3	52,60	157,80
20	Carne moída congelada, embalagem de 1kg	quilo	10	32,40	324,00
21	Cílios Postiços Volumosos com Fios Longos e Médios nos Cantos Macrilan CL2-22	unidade	22	4,74	104,28
22	Cola p/ Cílios - Macrilan	unidade	22	9,94	218,68

Adalto



23	Cola Permanente 37ml Acrilex - Caixa com 12 Unidades-161098	kit	1	101,60	101,60
24	Cortador de Unha	unidade	20	8,64	172,80
25	Creme para mãos	unidade	20	21,60	432,00
26	Creme para pés	unidade	20	21,60	432,00
27	Delineador Líquido Preto Phállebeauty	unidade	20	9,06	181,20
28	Discos de Algodão Linha Ruby Skin - Ruby Rose	pacote	15	9,61	144,15
29	Duo Lápis para Contorno Labial MATTE Luisance – Box com 36 Peças	Kit	1	80,46	80,46
30	Escova para unhas	unidade	20	6,21	124,20
31	Esmaltes diversos	unidade	30	2,97	89,10
32	Espátula de cutícula	unidade	20	11,88	237,60
33	Espelho de Mesa Médio Oval	unidade	10	24,73	247,30
34	Esponja para Maquiagem Qbela Manuela!	pacote	20	4,53	90,60
35	Farinha de trigo	pacote	30	5,40	162,00
36	Formas de papel	pacote	30	3,78	113,40
37	Guardanapos de papel -50 unidades	pacote	32	5,40	172,80
38	Impressão de Apostilas	unidade	30	10,80	324,00
39	Kit 15 Fraldas Pinte E Borde Branca	kit	13	146,99	1.910,87
40	Kit com 12 Pincéis p/ Maquiagem	unidade	22	32,29	710,38
41	Kit Com 12 Pinceis Tigre Linha 815 Numero 04	pac	1	105,09	105,09
42	Kit Com 123 Tintas De Tecido Acrilex 37ml	kit	2	648,00	1.296,00
43	Lanches variados, incluindo opções como bolo (doce e salgado), salgadinhos diversos e refrigerante em garrafa de 2 litros.	unidade	1.340	8,64	11.577,60
44	Lápis Grafite 6B Sextavado, CIS, Nataraj Grade, 12 Unidades	caixa	2	39,83	79,66
45	Leite condensado 395g	unidade	10	7,02	70,20
46	Lixa de pé	unidade	20	10,26	205,20
47	Lixa de unha	unidade	25	0,27	6,75
48	Luvras de látex descartáveis-100 unidade	caixa	5	58,86	294,30
49	Margarina de 200 gramas	unidade	15	8,64	129,60
50	Mascara de Cílios Incolor Jasmyne JS01020 – Box com 24 unidades	kit	1	165,13	165,13
51	Máscara de Cílios Volume Coleção Marmorize Fenzza FZ12032 - Box c/ 24 unid	Kit	1	212,17	212,17
52	Paleta de Sombras Belle Colors Eyeshadow Belle Angel B086 - Kit c/ 03 unid	kit	7	39,68	277,76
53	Panos De Prato Branco Liso Kit 50 Peças Atacado	kit	4	174,96	699,84
54	Papel carbono preto A4 GE-927 Gramp Line PT 100 FL	pac	2	76,87	153,74
55	Papel Toalha Bobina 20cm x 100m 100% Celulose PT 8 RL Ouoppel	pac	1	86,40	86,40
56	Peito de frango, congelado de 1 kg	bandeja	10	21,60	216,00
57	Pincel Condor 409 - Redondo 00	un.	15	14,40	216,00
58	Pincel Nº10 Compel - Kit C/3 Pincéis	kit	4	51,56	206,24
59	Pincel Tigre 815 N.2 - Pt C/ 12	pac	1	97,42	97,42
60	Pincel Tigre 815 N.8 - Pt C/ 12	pac	1	101,83	101,83
61	Placa e Espatula em Aço Inox para Maquiagem	unidade	10	10,80	108,00
62	Pó Compacto Face FENZZA – Box com 24 unidades	Kit	1	153,36	153,36



63	Pó Facial Translúcido Universal Ludurana	unidade	20	10,15	203,00
64	Primer Facial HD Max Love	unidade	20	7,78	155,60
65	Removedor de esmaltes	unidade	20	5,40	108,00
66	Sal pacote de 1 k	pacote	3	2,16	6,48
67	Separadores de dedos dos pés	unidade	20	2,16	43,20
68	Sérum Facial 3 em 1 Max Love	unidade	20	10,69	213,80
69	Tesoura de unha	unidade	20	19,44	388,80
70	Tinta Para Tecido Fosca, Acrilex, Incolor, 250 ml Tinta Para Tecido Fosca, Acrilex, Incolor, 250 ml	un.	2	43,20	86,40
71	Toalhas lavabo de manicure e pedicure	unidade	20	39,96	799,20
72	Toucas descartáveis	Caixa	3	10,80	32,40
73	Trio Facial -Blush, Iluminador e Contorno – Febella	unidade	20	18,04	360,80
74	Lanches variados, incluindo opções como bolo (doce e salgado), salgadinhos diversos e refrigerante em garrafa de 2 litros.	unidade	2.516	8,64	21.738,00
VALOR TOTAL					50.379,10

VALOR TOTAL: R\$ 50.379,10 (Cinquenta mil, trezentos e setenta e nove reais e dez centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação será até 20/05/2026 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade
- ii) mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- iii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- v) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 7.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 50.379,10 (Cinquenta mil, trezentos e setenta e nove reais e dez centavos)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção da efetiva realizada no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo setor financeiro em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de fornecimento emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2025.

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 122 0012 2020 0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente

valor de **R\$ 50.379,10 (Cinquenta mil, trezentos e setenta e nove reais e dez centavos)**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Chapadinho/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinho-MA, 20 de Maio de 2025.

EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

ADALTO DOS SANTOS
Representante legal da empresa
CONTRATADO